



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO FINANCEIRA (DF)

CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA A FROTA AUTOMÓVEL PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, E QUE ESTEJAM SOBRE A SUA RESPONSABILIDADE

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo Sr.º Presidente Eduardo Manual Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

SABSEG – Corretor de Seguros, S.A., pessoa coletiva n.º 500906181, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 164, freguesia de Alvalade, Concelho de Lisboa, CP 1700-033 Lisboa, com o suporte da **Companhia - Caravela-Companhia de Seguros, S.A.**; neste ato representado por Fernando José Lopes de Araújo e Inácio da Silva Sousa, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

CELEBRAM

Entre si o contrato para “**aquisição de prestação de serviços de seguro para a frota automóvel propriedade do Município de Alfândega da Fé, ou que estejam sobre a sua responsabilidade**”, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 c), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por consulta prévia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a “aquisição de prestação de serviços de seguro para a frota automóvel propriedade do Município de Alfândega da Fé, ou que estejam sobre a sua responsabilidade”, e com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos, e na sua proposta adjudicada, sem prejuízo das disposições constantes do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Para a realização da aquisição de prestação de serviços objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de 9.898,5€ (nove mil oitocentos e noventa e oito euros, e cinquenta e seis cêntimos), isento do IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

O presente contrato, inicia-se a contar da data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo período de 12 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Secção II
Obrigações contratuais
Cláusula 4.ª

Obrigações da primeira outorgante

Pela aquisição da prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, isenta do IVA.

Cláusula 5.ª

Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e na sua Proposta adjudicada, desenvolvendo todos os procedimentos técnicos e ou materiais necessários à perfeita e completa execução do contrato.
- b) Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias à prestação de serviços objeto do contrato, nos termos do Caderno de Encargos e na sua Proposta adjudicada.
- c) Cumprir as práticas e procedimentos de segurança de informação da entidade adjudicante, relativamente à proteção de dados pessoais dos seus colaboradores, em conformidade com o Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do presente contrato, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo primeiro outorgante, das respetivas faturas.

2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transfêrencia bancária.
4. O primeiro outorgante propõe-se a receber as faturas eletrónicas da segunda outorgante de 2 modos:
 - a) Através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
 - b) Através de email. Neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturase@cm-alfandegadafe.pt, sendo que devem anexar o PDF da fatura (assinado digitalmente) e o XML CIUS-PT.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a primeira outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à primeira outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pela primeira outorgante e aceites pela segunda outorgante.

Cláusula 12.ª

Designação do gestor do contrato

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea i), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato a [REDACTED] [REDACTED], Técnica Superior, do Município de Alfândega da Fé, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos do presente procedimento.

Cláusula 13.^a**Confidencialidade e proteção de dados pessoais**

1. A primeira outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, a primeira outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum a primeira outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 14.^a**Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 15.^a**Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 16.^a**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 17.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 18.^a**Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19.^a**Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 22-01-2024 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

2. A aquisição de prestação de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de 15-02-2024, do Sr.º Presidente da Câmara Municipal.
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 15-02-2024.
 4. O encargo total, isento do IVA, resultante do presente contrato é 9.898,56€ (nove mil oitocentos e noventa e oito euros, e cinquenta e seis cêntimos).
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 0102-020212 e compromisso n.º256/2024, do orçamento de 2024.
 6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 16 de fevereiro de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: **EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES**
 Data: 2024.02.19 10:52:27+00'00'
 Certificado por: **Diário da República**
 Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal - Município de Alfândega da Fé**

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)



OS SEGUNDOS OUTORGANTES,

FERNANDO JOSÉ
 LOPES DE ARAÚJO

Assinado de forma digital por
 FERNANDO JOSÉ LOPES DE
 ARAÚJO
 Dados: 2024.02.19 12:00:17 Z

(Fernando José Lopes de Araújo)

INÁCIO DA
 SILVA SOUSA

Assinado de forma digital por
 INÁCIO DA SILVA SOUSA
 Dados: 2024.02.19 12:00:56 Z

(Inácio da Silva Sousa)